



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 063, de 16 de dezembro de 1998, que “*INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 232. (...)”

§1º *Será negada a aprovação de projeto e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos prejudicar de algum modo a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública. (NR)*

§2º *Somente poderá ser concedida a licença para postos de serviços e de abastecimento de combustíveis para veículos localizados em terrenos distanciados no mínimo 100,00m (cem metros) de escola, hospital e outros estabelecimentos de afluência pública. (AC)*

§3º *Os depósitos de gás deverão guardar as distâncias mínimas conforme tabela em anexo, cujas distâncias serão consideradas a partir do ponto de armazenamento. (AC)*

(...)

Art. 234. *Os depósitos de inflamáveis devem obedecer, em todos os seus detalhes e funcionamento, o que prescreve a legislação federal sobre a*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

matéria, as normativas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e o disposto no Capítulo III desta Lei. (NR)

(...)

Art. 2º É acrescido à Lei Municipal nº 063, de 16 de dezembro de 1998, que “*INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 18 dias do mês de junho de 2024.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Tabela de Classificação das Áreas de Armazenamento e Distâncias Mínimas de Segurança

Classe	Capacidade de armazenamento kg de GLP	Equipamentos e máquinas que produzem calor e/ou chama aberta m	Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição m	Locais de reunião de público m	Edificação m	Ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás m
0	Até 195	5,0	2,0	15	2,0	1,5
I	Até 520	5,0	3,0	50	3,0	1,5
II	Até 1 560	6,0	3,0	75	3,0	1,5
III	Até 6 240	7,5	3,0	200	4,0	1,5
IV	Até 12 480	7,5	3,0	225	4,0	1,5
V	Até 24 960	7,5	3,0	250	4,0	1,5
VI	Até 49 920	7,5	3,0	375	4,0	1,5
VII	Até 99 840	7,5	3,0	450	4,0	1,5
Especial	Mais de 99 840	7,5	3,0	450	4,0	1,5

NOTA: Não é obrigatório que uma área de armazenamento tenha a capacidade total da classe referida, contanto que os requisitos gerais pertinentes à classe sejam atendidos.

8



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 026/2024 que *ALTERA O ART. 232 DA LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal – Código de Meio Ambiente e de Posturas – especificamente no que trata dos requisitos referentes aos distanciamentos mínimos que devem guardar os postos de combustível e depósitos de gás, de escola, hospital e outros estabelecimentos de afluência pública.

Pretende-se, assim, a alteração dessas distâncias – conforme previsto no presente projeto, eis que o que atualmente previsto em Lei, ou seja, 500m (quinhentos metros) trata-se de exigência que não encontra embasamento de ordem técnica e que por ser exagerada, vem impedindo a renovação de alvará de diversos empreendimentos em nosso Município.

De se ressaltar, portanto, que as novas distâncias respeitam a realidade do Município encontram consonância com as normativas técnicas que tratam do assunto, em especial a NBR 15.514 da ABNT e Instrução Normativa N.º 027/CBMRS/DSPCI/2021 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

PARECER: Favorável

DATA: 18/06/2024

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Orlando Schneider	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Orlando Schneider</i>
Daiane Kunzler	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Daiane Kunzler</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

PARECER: Favorável

DATA: 18/06/2024

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Tânia Vier	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tânia Vier</i>
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Rubia Reisdorfer</i>

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 18 de Junho de 2024.

Felix A. Alles.
FELIX ALEXANDRO ALLES
PRESIDENTE